= LEI Nº 2.990 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021=

(Do Sr. Vereador Carlos Eduardo da Silva – Galo)

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM MOMENTOS QUE SEJA DECRETADO SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica estabelecido que as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividades essenciais em momentos de calamidade pública no município de Palmital – SP, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em Igrejas e Templos, de acordo com a gravidade da situação, sendo que a decisão deve ser devidamente fundamentada por autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de outubro de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 25 de outubro de 2021.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-